RESOLUÇÃO nº 22 DE 09 DE JULHO DE 2015

Altera os critérios para concessão de Dedicação Exclusiva - DE.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.259, de 29 de maio de 2014, o qual ampliou o banco de professores equivalentes da UFPel,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que determina como excepcionalidade, para áreas específicas, a contratação de docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho,

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 do COCEPE de, 14 de maio de 2015, que estabelece normas para a participação de docentes em Regime de Dedicação Exclusiva – DE, em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 09 de julho de 2015, constante na Ata nº 18/2015

R E S O L V E:

ALTERAR os critérios para conceder mudança de Regime de Trabalho de 40h para 40h em Dedicação Exclusiva, para os docentes da UFPel, como segue:

Art. 1º O docente para pleitear a alteração de Regime de Trabalho de 40h para 40h em Dedicação Exclusiva deverá apresentar os seguintes requisitos:

I - estar a, pelo menos, oito (08) anos para aposentadoria;

II - ser portador do título de Doutor;

III – não exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação em vigor e normatizadas pelo COCEPE;

IV- apresentar Plano de Trabalho para os próximos cinco (05) anos, aprovado pelo Departamento e pelo Conselho Departamental ou pelo Colegiado e Conselho do Centro, no qual deve constar a(s) disciplina(s) (graduação e/ou pós-graduação) e os projetos de ensino,

pesquisa e extensão que estão sob a responsabilidade do docente e os que serão propostos para este período;

V - apresentar a concordância da Unidade à qual está vinculado.

Parágrafo único – não haverá limitação quanto à concessão de alteração de Regime de Trabalho para os docentes das Unidades, desde que cumpridos os requisitos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 9 dias do mês de julho de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE